

O ensino de História e cultura afro-brasileira e a contribuição das populações de matrizes africanas no Brasil

No Brasil, a abolição da escravidão não significou um reconhecimento da contribuição cultural, social e histórico das populações de origem africana, mas sim, a perpetuação de um sistema de segregação racial que sustentado na prática da imigração europeia e no campo teórico nas teorias eugênicas de Silvio Romero (1937) e Nina Rodrigues (1905) não permitiram a integração do negro a sociedade brasileira e o reconhecimento da sua contribuição histórico-cultural para a formação do nosso país. Outras teorias como a idéia de miscigenação, de mestiçagem e de democracia racial presentes no pensamento de Gilberto Freyre (1935) e Darcy Ribeiro (1980); a e defesa da integração do negro na sociedade de classes por Florestan Fernandes (1975) muito pouco contribuíram para a superação da condição subalterna em que o negro foi retratado ao longo da história da historiografia brasileira. A partir de uma releitura histórica, buscamos inserir o presente trabalho no contexto atual de articulação de conhecimentos produzidos pelos intelectuais das várias diásporas africanas rumo á significação positiva dos estudos africanos e afro-brasileiros.

PALAVRAS CHAVES: Ensino de História, Diásporas Africanas, Estudos Afro-brasileiros, Negros, Educação Brasileira.

1. Introdução.

No Brasil, do processo de colonização aos nossos dias, várias foram às teorias e práticas sociais disseminadas no interior da sociedade a partir de uma referência branca/eurocentrista que buscavam e ainda buscam o não reconhecimento dos negros descendentes de africanos como sujeitos capazes de construir uma identidade própria sobre si. As condições fundamentais para a construção da identidade destes povos, bem como, um olhar fundamentado na alteridade sobre os mesmos vêm sendo constantemente negados, e, em substituição, são criados os mitos sobre os afro-brasileiros visando substituir a identidade pelo mito, a alteridade pela anexação subalterna, por meio de mecanismos ideológicos fundadores de fetiches que nada contribuem para o reconhecimento, respeito e dignidade do negro em nosso país.

A abolição da escravidão, ou o fim do processo de escravização dos negros no Brasil não significou um reconhecimento da contribuição cultural, social e histórico das populações de origem africana para a formação da nossa nação, mas sim, a perpetuação de um sistema de segregação racial que sustentado no campo teórico nas teorias eugênicas de Silvio Romero (1937) e Nina Rodrigues (1905); nas teorias da miscigenação, da mestiçagem da democracia racial e do racismo cordial presentes no pensamento de Gilberto Freire (1935); não permitiram a integração do negro a sociedade brasileira e o reconhecimento da sua contribuição histórico-cultural para a formação do nosso país.

O reconhecimento no campo teórico das teorias e práticas racistas disseminadas ao longo de nossa história e a defesa da integração do negro na sociedade de classes por Florestan Fernandes (1975), foram importantes tanto no meio acadêmico como nomeio social, mas insuficientes para a superação da condição subalterna em que o negro foi retratado ao longo da história da historiografia brasileira.

A partir de uma releitura sobre a nossa história, nós, pesquisadores negros brasileiros, inseridos no debate mundial sobre um novo Pan Africanismos - fundamentado no estudo e compreensão das várias diásporas africanas pelo mundo, e de forma particular, da diáspora África-Brasil, buscamos formular teoricamente novas referências com eco no mundo acadêmico e na sociedade brasileira, capazes de resignificar os conhecimentos produzidos sobre a contribuição dos descendentes de africanos para a formação da nossa sociedade e da nossa nação, com vistas ao reconhecimento do legado cultural, histórico e social do nosso povo. Nesta perspectiva, buscamos inserir o presente trabalho no contexto atual de articulação de conhecimentos produzidos pelos intelectuais das várias diásporas africanas rumo á significação positiva dos estudos africanos e afro-brasileiros.

Este movimento no Brasil, que tem raízes na luta dos negros contra a escravização nos séculos XVI á XVII cuja principal referência foram a organização dos quilombos, em particular, o Quilombo dos Palmares, como símbolo de luta pela liberdade; passando pelos movimentos de resistência contra o racismo praticado em relação ao nosso povo – articulados pela imprensa negra nos séculos XIX e XX, e pelo Movimento Negro Brasileiro nos séculos XX e XXI; ganha destaque especial quando, no ano de 2003, foi sancionada pelo Governo Brasileiro a Lei Federal nº 10.639, de 09

de janeiro de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, bem como, da contribuição das populações de matrizes africanas no Brasil para a formação da identidade nacional. Esta Lei e as suas disposições legais correlatas, visa a reeducação positiva das relações étnico-raciais na educação brasileira, com foco na superação das práticas escolares discriminatórias e excludentes contra os alunos negros e afro-descendentes no espaço escolar.

2. Breve contexto histórico.

A primeira reflexão pertinente sobre a presença do negro no processo de construção da nossa identidade nacional, diz respeito ao processo de escravização implementado no período colonial e que se arrastou, ao menos sob o ponto de vista oficial, até o período imperial e início da república.

A respeito deste processo, socialmente construído, a partir da colonização europeia na América, em particular, na América Portuguesa, podemos apontar segundo alguns estudos que:

1. A escravização dos negros africanos implementada no Brasil, após a chegada dos portugueses, traz elementos novos que até então não fazia parte das relações sociais conhecidas pelas sociedades africanas, entre os quais, o mercantilismo¹ - o interesse maior era a dinamização e abastecimento do comércio metropolitano por meio de recursos e produtos extraídos da colônia. Neste contexto, a estratégia utilizada pelas nações colonizadoras europeias, em particular, Portugal, foi, por meio do processo de escravização dos negros africanos “transformar” serem humanos em “mercadorias” ou “coisas”, que podiam ser comprados e vendidos no comércio transatlântico. Este processo foi denominado por inúmeros estudiosos e ativistas envolvidos com o debate sobre este tema em nosso país como “coisificação do Negro; (MEILLASSOUX, 1995; FONSECA, 2008 apud PAULA e PERON, 2008; SANTOS, 1984);
2. Este processo fundou-se sobre o discurso, sustentado pelos países europeus mercantilistas e pela Igreja Católica da época, de que “os negros não tinham

alma”, e, portanto, não podiam ser considerados seres humanos – logo, podiam ser comprados e vendidos como mercadoria para sustentar os lucros dos países europeus que se beneficiavam com este tipo de comércio. (FONSECA, 2008 apud PAULA e PERON, 2008);

Estes dois aspectos que se somam a inúmeros outros não elencados aqui, devem ser vistos, não como uma justificativa para as condições atuais em que o negro se encontra na sociedade brasileira; mas devem ser compreendidos como parte do processo de exclusão do negro descendente de africano no interior da nossa sociedade. A não ou precária reflexão sobre este processo pode nos levar ao equívoco de acreditar que as condições de exclusão social de determinados grupos não são fenômenos, historicamente construídos, portanto, não devem ou podem ser superados.

O discurso oficial, sobre aquilo que conhecemos na historiografia brasileira, como “libertação dos escravos”, ancorado dentre outros fundamentos teóricos no discurso abolicionista, igualmente mascaram, elementos fundantes para a melhor compreensão do processo de exclusão do negro em nossa sociedade. (SOUZA, 1983).

No processo de implantação das políticas abolicionistas no século XIX, que tem como referência teórica a idéia de ciência fundada no positivismo social e no darwinismo biológico, estavam as bases de um pensamento intelectual que tinha como uma de suas premissas a construção da identidade nacional ou a nossa idéia de nação. A versão brasileira do positivismo social/darwinismo biológico se desenvolveu, principalmente por meio das concepções eugenistas, fundadas, inicialmente, na idéia de melhoria genética das espécies para adaptação ao meio social.

No nosso caso, a teoria eugênica foi adaptada por alguns dos principais teóricos da época, dentre os quais, se destacaram Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues, que fundamentaram seus estudos científicos na explicação da “superioridade da raça branca” e da “inferioridade da raça negra” buscando obviamente, explicar as diferenças entre as raças humanas no Brasil.

A adaptação da teoria eugênica para explicação da realidade brasileira ficou conhecida como “teoria do branqueamento” – e defendia que, a superação de uma “raça inferior - negra”, por uma “raça superior – branca” se daria por meio do processo de miscigenação da população brasileira, pois, no processo de cruzamento genético entre a

“raça inferior” e a “raça superior” naturalmente a segunda haveria de prevalecer. Esta concepção teórica foi transformada no caso brasileiro em política de estado, onde o governo com recursos públicos, promoveu a imigração de brancos europeus, dentre os quais, Italianos, espanhóis, alemães dentre outros povos, com o objetivo específico de promover este processo de branqueamento danção brasileira. O principal defensor desta teoria foi Silvio Romero. (PINTO, 1986).

A superação da teoria do branqueamento por outras concepções teóricas em meados do século XX, (FREYRE, 2005; RIBEIRO, 1995; HOLANDA, 2007) não significou a superação das concepções racistas. Pelo contrário, buscavam e buscam camuflar os aspectos constituidores destas teorias por meio de novas concepções que realiza a “exaltação” do negro a partir de elementos que não colocavam no centro do debate o problema do racismo, mas sim ocultava-o. Estas novas referências epistemológicas se desenvolveram por meio de quatro conceitos chaves: a miscigenação, a mestiçagem, a idéia de “democracia racial” e a idéia de “racismo cordial”

Embora não se possa atribuir a definição destes conceitos há um único quadro teórico, estes quatro conceitos estão implícitos ou explícito na obra do antropólogo e ensaísta Gilberto Freire intitulada “Casa Grande e Senzala” (2005). Nesta obra Freire dedica um capítulo específico, para descrever a presença do negro na sociedade patriarcal brasileira, objeto principal da sua obra. No capítulo em questão, o autor aponta: 1) como elemento fundamental para a constituição da sociedade brasileira o processo de miscigenação, tanto genética quanto psico-social que se desenvolveu ao longo de nossa história; 2) o “sujeito mestiço” como grande símbolo do povo brasileiro - resultado deste processo de miscigenação verificado ao longo da nossa história; 3) ao fazer esta construção em, nenhum momento, o autor reflete sobre o processo, profundamente conflituoso, que marcou as relações entre negros e brancos em nossa sociedade, as relações aparem como se fossem harmônicas e consentidas. Esta linha de pensamento defendida pelo autor foi chamada, posteriormente, de “racismo cordial”, conceito que permeia então, a sua obra; 4) ao descrever a presença do negro na sociedade brasileira, em nenhum momento o autor aponta a situação de desigualdade que separa negros e brancos em nossa sociedade, levando-nos à falsa idéia de que,

racialmente, no Brasil todos são iguais, ou seja, vivemos em uma “democracia racial”, sem exclusão ou *apartheid*.

Estas concepções foram mais tarde desenvolvidas e debatidas, com maior profundidade por outros autores, dentre os quais, Darcy Ribeiro, em sua obra clássica “O povo brasileiro” (1995), e Sergio Buarque de Holanda em “Raízes do Brasil” (2007).² Porém, nossa reflexão chama a atenção para o fato que está por trás destas teorias: à negação da existência dos mais crônicos problemas da nossa sociedade, o racismo, e as condições para que as populações negras possam construir de forma autônoma, instrumentos de superação da exclusão por meio da afirmação da sua identidade racial étnica e cultural.

A partir da década de 1960, fruto do Projeto UNESCO – que em anos anteriores buscou por meio da contribuição de importantes pesquisadores brasileiros estudar a situação do negro no Brasil, identificando ou não, situações de segregação social, *apartheid* ou racismo, são publicados importantes trabalhos acadêmicos produzidos na segunda metade do século XX, dentre os quais, estudos inéditos de Florestan Fernandes (1965), Roger Bastide (1970); HASENBALG (1979), dentre outros estudiosos.

Estes estudos foram significativos na medida em que possibilitaram a inserção, no meio acadêmico, com ramificações para toda a sociedade, do reconhecimento da existência de racismo, segregação social e *apartheid* em relação aos negros descendentes de africanos, bem como, fomentaram o debate sobre a necessidade de se repensar a situação do negro em nossa sociedade, particularmente, a problemática do racismo.

Entre os anos de 1980 ao início do Século XXI, há uma diversificação de organizações sociais vinculadas ao Movimento Negro Brasileiro, que, passam da resistência contra o racismo à sua denúncia, e da denúncia para a proposição de políticas públicas e ações afirmativas para os negros descendentes de africanos no Brasil. Estas ações tiveram como marco significativo a realização da Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo na cidade de Durban na África do Sul, que no Brasil, teve como principal desdobramento, a aprovação de um Plano Nacional de Implementação das Resoluções desta Conferência, que constava dentre outros itens, de ações específicas do poder público brasileiro com vistas a superação do racismo no

² – destaca-se que as referidas obras tiveram a sua primeira edição em meados do Século

ambiente escolar, com a inclusão de conteúdos específicos com foco na superação do racismo praticado em relação aos negros e no estudo da contribuição destes povos para a formação cultural, histórica e social histórica, do povo brasileiro.

3. A Lei Federal 10.639/2003 e o estudo da História e Cultura Africana e Afro-brasileira.

No Brasil, no início de 2003, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) -, determinando a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e outras providências. (BRASIL, 2003).

A referida Lei que representa um marco na luta por uma educação anti-racista no Brasil, acrescenta dois artigos ao texto da LDB: O artigo 26 A e 79 B, reproduzidos a seguir,

(...) Art. 1º - A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos. 26-A, 79-A e 79-B: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira () Parágrafo 1º - O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil () Parágrafo 2º -Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (); Art. 79-A. (VETADO) (); Artigo 79-B - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'". (BRASIL, 2003).

O artigo 26A trata especificamente da inserção e da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura da África e Afro-brasileira, destacando a importância do estudo da luta dos africanos e afro-brasileiros, da História e da Cultura destes povos, com prioridade, porém, não somente, nas disciplinas de educação Artística, Literatura e

História, na perspectiva do reconhecimento da contribuição dos mesmos nos aspectos sociais, políticos e econômicos para a formação da identidade da sociedade brasileira.

Já o artigo 79B insere o dia 20 de novembro no calendário oficial de todos os estabelecimentos de ensino, oficial e particulares, como o dia da Consciência Negra – uma referência evidente a luta dos negros no Quilombo dos Palmares e a morte de um dos seus principais líderes, Zumbi dos Palmares, contra o regime de escravização e opressão imposto aos negros africanos pelo estado colonial português aqui no Brasil.

A Lei Federal n. 10.639/2003, já é em si um instrumento legal que determina a construção de uma educação anti-racista, por meio do combate a práticas discriminatórias contra os negros e seus descendentes no meio escolar e, de forma mais ampla, no contexto educacional brasileiro. Porém, face às resistências e dificuldades encontradas para a implementação desta Lei, tal como, pela necessidade de estabelecer normas complementares para os sistemas de ensino, o Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou ainda dois outros documentos, também com força de lei, nos termos da nossa legislação, a saber: o Parecer do Conselho Nacional de Educação – Câmara Plena (CNE/CP) nº 03, de 10 de março de 2004; e a Resolução do Conselho Nacional de Educação – Câmara Plena (CNE/CP) nº 01, de 17 de junho de 2004.

O Parecer CNE/CP nº 03/2004, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, detalha em 21 páginas de documento que a implementação do disposto na Lei Federal 10.639/2003 deve ir além da simples inclusão de conteúdos específicos ou de disciplinas específicas no currículo dos estabelecimentos de ensino, oficial e particulares. (BRASIL, 2004-1) Esta operação por si só, é um passo importante da Lei, mas não garante a efetividade da construção de uma educação anti-racista, anti-discriminatória e inclusiva em relação aos negros e afro-descendentes, até por que, muitos estabelecimentos de ensino podem fazê-lo de forma deturpada e discriminatório, perpetuando assim as relações raciais desiguais. Assim, é necessário um movimento muito mais amplo de “reeducação das relações raciais e étnicas” como forma de superar o passado racista e excludente do qual a educação sempre foi cenário.

A Resolução CNE/CP nº 01/2004, de forma mais objetiva e direta, aponta quais são as medidas a serem adotadas pelos vários sistemas de ensino – federal, estaduais e municipais, com vistas ao cumprimento daquilo que dispõe a Lei Federal 10.639/2003.

A Lei Federal n. 11.645 de 10 de março de 2008 insere algumas alterações na Lei Federal n. 10.639/2003 que não invalida e nem revoga nenhuma das duas anteriores, acrescentam de forma coerente, com os pressupostos éticos, teóricos e legais da construção da reeducação das relações étnico-raciais positivas a questão indígena. Alterações que apesar de considerarmos, igualmente importante, não dedicaremos maior debate nesse texto por não constituir-se no nosso foco de estudo.

4. O Poder público brasileiro e as ações implementação da Lei Federal 10.639/2003.

Desde a aprovação e sanção da Lei Federal 10.639/2003 o Ministério da Educação do Brasil tem se pronunciado como órgão comprometido com a implementação de ações de efetivação da referida lei.

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR foi criada pelo Governo Federal do Brasil no dia 21 de março de 2003, data significativa tendo em vista que a mesma representa em todo o mundo um marco histórico, onde se celebra o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. No âmbito nacional, a criação da SEPPIR foi um marco importante na luta dos negros no Brasil, pois, foi a partir desta que foi possível articular um conjunto de ações no âmbito do Governo Federal com vistas ao reconhecimento e valorização dos negros no Brasil

No campo da educação, foi criada em julho de 2004 a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), com o objetivo de reunir as ações do MEC, dedicadas aos temas como alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação ambiental, educação escolar indígena, e diversidade étnico-racial, temáticas antes diluídas em outras Secretarias e Órgãos do Governo Federal, onde não possuíam o tratamento específico que poderia ter em uma Secretaria, criada especificamente, para tal fim.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, principal órgão do governo responsável pelas ações de financiamento da Educação em nível nacional, principalmente as ações de formação de professores, a partir do ano de 2008, passou a

assumir algumas iniciativas de repasse de recursos para convênios com as instituições responsáveis pela implementação das ações de implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 em andamento, em particular, os convênios firmados por meio do Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior (UNIAFRO); Programa Nacional de Apoio as Ações de Extensão Universitária nas Instituições Federais de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (PROEXT/SESu); bem como, da Rede de Educação para a Diversidade da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior (UNIAFRO) foi criado, ainda no ano de 2005, para dar suporte financeiro às ações dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros – NEABs – Núcleos voltados para a pesquisa, extensão e apoio presentes em diversas universidades estaduais e federais, constituídos por pesquisadores das relações étnico-raciais e da educação, estes que, através de algumas parcerias e do apoio do Programa UNIAFRO, tem atuado na formação de professores e na elaboração de material didático-pedagógico para a reeducação das relações étnico-raciais e para a história e cultura afro-brasileira e da África, dentre outras ações. Os NEABs tem atuado na formação de professores e na elaboração de material didático-pedagógico para a reeducação das relações étnico-raciais e para a história e cultura afro-brasileira e da África, dentre outras ações, e nestes últimos anos, tem sido o principal instrumento de efetivação e expansão das ações de implementação da Lei 10.639/03.

Desde a aprovação da Lei Federal 10.639/2003 o Governo Federal, o Ministério da Educação, o Ministério Público Federal, dentre outros, foram fortemente, pressionados, por inúmeros setores do Movimento Negro, da sociedade civil, e dos educadores, para que esta fosse, efetivamente, cumprida e para que o estado brasileiro tomasse iniciativas imediatas para a elaboração de um plano nacional para a implementação da Lei.

Em função deste movimento o MEC criou em 2008, uma comissão especial de trabalho com a função de elaborar este Plano, cujas primeiras ações desta comissão, foram à coordenação de “Diálogos Regionais” – fóruns com participação de inúmeros setores da sociedade, cujo resultado foi à elaboração do primeiro Plano Nacional de Implementação da Lei Federal 10.639/2003, intitulado “Contribuições Para a

implementação da Lei 10.639/2003”. (BRASIL, 2008) – lançado pelo Governo Federal em maio de 2009, a partir das sugestões colhidas durante as realizações dos Diálogos Regionais para a Implementação da Lei Federal 10.639/2003, busca articular um conjunto de ações e órgãos do governo federal, num esforço concentrado, que estas ações possibilitem a efetividade da implementação da lei. (BRASIL, 2008).

Por fim, destaca-se no início de 2010 a aprovação pelo Congresso Nacional Brasileiro a partir da iniciativa do Projeto encaminhado pelo Governo, após mais de uma década de debate do Estatuto da Igualdade Racial, por meio da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010. A aprovação deste documento, apesar das inúmeras manifestações favoráveis e contrárias dos negros brasileiros, constitui-se como mais um importante instrumento na luta em defesa do reconhecimento do negro e contra o racismo no Brasil.

À guisa de considerações preliminares, poderíamos citar outras iniciativas desenvolvidas pelo governo federal como o Programa Universidade Para Todos – PROUNI; Projetos Inovadores de Cursos – PICs, a Implementação das cotas étnico-raciais no ensino superior, o Programa Educação para a Diversidade no âmbito da Universidade Aberta do Brasil; dentre outros. Outrora, interessa-nos apontar que o debate sobre a implementação da Lei Federal 10.639/2003 e suas disposições legais correlatas remete-nos a um duplo processo: luta e construção, cujas páginas da história, ainda estão por construir.

5. Considerações finais.

Acreditamos que o desafio para a construção de um projeto educacional, que tenha como foco a construção de relações étnico-raciais positivas, na perspectiva de combate as práticas racistas, discriminatórias e excludentes no meio educacional e escolar, tem avançado, significativamente, ao que vivíamos há algumas décadas. Porém, ainda encontra dificuldades que devem preocupar a todos, principalmente, por que estas dificuldades, na maioria das vezes, ainda dizem respeito a uma formação e concepção racista excludente e discriminatória no meio escolar, da educação básica ao ensino superior, da educação infantil ao pós-doutorado. Se nossos colegas educadores não se convencerem de que este é um desafio que remete a necessidade de superar a nossa formação racista, estamos num dilema que nos faz repensar o conceito de conhecimento

que temos em nossas instituições educacionais: produzimos conhecimento ou ignorância na medida em que este conhecimento está amparado em práticas e concepções racistas?

No desafio de superação da nossa ignorância e caminharmos rumos a um projeto de educação de fato inclusiva, republicana, libertadora, e plural, temos alguns desafios importantes dentre os quais, construir relações étnico-raciais positivas, fundadas no respeito às diferenças e no reconhecimento da alteridade. Esse é um dos principais pilares que se somam a dois outros: a luta contra a violência de gênero, com foco dentre outros, no combate a discriminação sexista e homofóbica; a articulação das lutas contra a discriminação étnico-raciais e de gênero, à perspectiva de classe.

Uma reeducação das relações étnico-raciais que seja capaz de romper com as barreiras do racismo e de toda forma de discriminação e preconceitos das várias naturezas requer o rompimento com os paradigmas e concepções que sustentam estas práticas no cotidiano escolar, ou que as camuflam em visões parciais do problema. Neste sentido, defendemos a contestação o paradigma da educação inclusiva, como norteador da mudança educacional que almejamos, e elegemos o paradigma da escola plural como norteador das nossas práticas e concepções. Este paradigma emergente deve reivindicar também uma nova Pedagogia: A Pedagogia da Diversidade.

Nesta perspectiva tem sido muito importante a contribuição dada por importantes pesquisadores brasileiros para os estudos teóricos que buscam romper com as teorias e práticas sociais que edificaram o racismo e a segregação do negro em nosso país. Estes estudos somam-se no momento atual, a contribuição dos pesquisadores africanos e filhos das diversas diásporas africanas pelo mundo, rumo a resignificação dos estudos sobre a nossa grande mãe África e sua contribuição para o mundo atual.

6. Referências Bibliográficas.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara Plena (CNE/CP) nº 3, de 10 de março de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução do Conselho Nacional de Educação - Câmara Plena (CNE/CP) nº 01, de 17 de junho de 2004.** Institui as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003.** Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências).

BRASIL; Ministério da Educação – MEC; Organização das Nações Unidas pra a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO. **Contribuições para a Implementação da Lei 10.639/2003.** Brasília/DF: MEC/UNESCO, Novembro - 2008.

BRASIL; Presidência da República. **Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008.** Brasília/DF: DOU 11/03/2008.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes.** 3ª Edição. São Paulo: Ática, 1978, 814p (2 volumes).

FERNANDES, Maria das Dores (ORG). **Consciência Negra no Brasil: os principais livros.** Belo Horizonte: Mazza, 2002.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala** - Edição Comemorativa. 50ª edição. Rio de Janeiro: Global. 2005. 720p.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Vale. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas. Especiais. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>, acessado em 30/06/2009.

PAULA, Benjamin Xavier de. Juventude Negra no Mercado de Trabalho no Município de São Paulo. **Revista Ensaios de História. FHDSS/UNESP:** , v.nº 05, n.01/02, p.161 - 169, 2000.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Relações de Trabalho e Processos de Exclusão na Sociedade Contemporânea:** raça, gênero e geração. 1. ed. Franca/SP: Ribeirão Editora, 2007.

PAULA, Benjamin Xavier de; PERON, Cristina Mary Ribeiro Perón. **EDUCAÇÃO, HISTÓRIA E CULTURA DA ÁFRICA E AFRO-BRASILEIRA**.Uberlândia/MG: PROEX/UFU; Franca/SP: Ribeirão Editora, 2008.

PINTO, Ricardo Marcolino. **Silvio Romero : contribuições a formação do pensamento racial no Brasil (1870-1914)**. São Paulo: FFLCH/USP, 1996. (Dissertação de Mestrado)

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. 11ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, 472p.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O Que é Racismo**. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1984. (Coleção Primeiros Passos).

SOUZA, Neuza Santos. **Tornar-se Negro: ou as vicissitudes da Identidade do Negro**. São Paulo: Graal, 1983. 88p (Tendências, 4).